



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/
.....

Sessão de 20 fevereiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.207

Recurso nº - 60.507 - IRF - ANO 1984

Recorrente - COMETA-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA (MG).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMETA-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$ 36.855.356,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1991

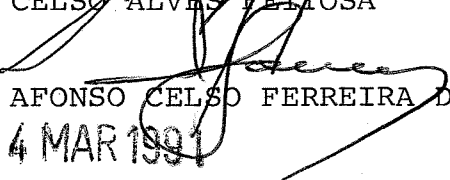

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13689-000.003/90-04

RECURSO Nº: 60.507

ACÓRDÃO Nº: 101-81.207

RECORRENTE: COMETA-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - IRF -, assim descrita a imputação, referente ao ano de 1984, ver bis:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício. As respectivas capitulações legais encontram-se nos demonstrativos de apuração do imposto.

O cálculo do imposto, a atualização Monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 12, por referência à apresentada no processo matriz de nº 13689-000.002/90-33.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

~~"Ao se decidir de forma exaustiva matéria tributável, no processo matriz, contra a pessoa jurídica aos processos decorrentes."~~

A fls. 32 se vê o recurso voluntário, repetindo a

Acórdão nº 101-81.207

impugnação, requerendo a suspensão do processo.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

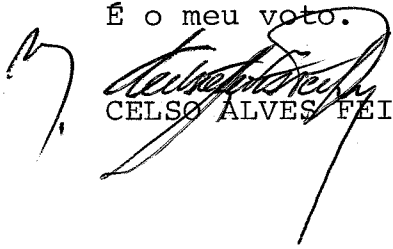
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi parcialmente provido o recurso, quando do julgamento do recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-81.163.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica reduzida a exigência em sua base de cálculo, no montante de Cr\$ 36.855.356.

É o meu voto.



CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR